



ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí

LEI N.º 139/99 DE 30 DE ABRIL DE 1999.

**DISPÕE SOBRE: INCENTIVO FISCAL
PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS
CULTURAIS E DESPORTIVOS DO
MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ -
RORAIMA.**

A Prefeita Municipal de Mucajaí, **TEREZINHA DE JESUS DAL CORREA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador **VONÚVIO GOUVEIA PRAXEDES**.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Mucajaí, incentivo fiscal para a realização de projetos Culturais e Desportivos a ser concedido à pessoa física ou jurídica domiciliada no município.

Parágrafo Único – O incentivo fiscal referido neste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto cultural ou desportivo do município, seja através de doação, patrocínio ou investimento de certificado expedido pelo poder público, correspondente ao valor de incentivo autorizado pelo poder Executivo.

Art. 2º - O incentivo fiscal corresponderá a transferência de recursos materiais ou financeiros aos realizadores de projetos culturais e desportivos, feita sob a doação, patrocínio ou investimento por pessoas físicas ou jurídicas descontadas no ato do pagamento do Imposto Predial (IPTU) ou Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS).

§ 1º - O limite anual a ser concedido a cada projeto será de 8.000 URFM ou outra medida de unidade fiscal equivalente adotada pelo Município.

§ 2º - O limite percentual da receita a ser concedido ao total de projetos será fixado anualmente através de decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Serão beneficiados por esta Lei, os projetos que participarem, no mínimo 80% (oitenta por cento) de artistas e desportistas domiciliados neste município a pelo menos 6 (seis) meses.

Art. 4º - No caso de artistas de qualquer natureza, o incentivo será concedido...

